



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Vicente

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Boletim escolar. Fornecimento. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 114/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Vicente, de número SIC em epígrafe, para acesso ao boletim de notas do 1º bimestre do filho do solicitante.
2. O ente informou que o documento foi entregue em reunião de pais e mestres no dia 12/05/2017, e no dia 24/05/2017 foi enviada uma cópia digitalizada ao interessado, mantendo o posicionamento em recurso. Insatisfeito, o requerente apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após contato desta Ouvidoria Geral com vistas à possível complementação das informações prestadas (fl. 6), foram enviados ao interessado os dados pertinentes (fls. 8/16). Cientificado, o recorrente manifestou sua satisfação (fl. 18).
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido em sede recursal, com fornecimento das informações pleiteadas, ainda que de modo extemporâneo, **julgo prejudicados os presentes recursos, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de junho de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO